SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 08 de Setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII | Nº 2915

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias - Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru
1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó

Suplentes:
1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda
2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho
3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO-PREGÃO 002/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Processo Licitatório n° 003/2021
Pregão Eletrônico n° 002/2021
O **Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano-CISAPE**, torna público a todos os interessados **RESULTADO** do certame, que tem como objeto *Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do CISAPE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro*.
Desclassificada: Carletto Gestão de Frotas Ltda. CNPJ n° 06.469.404/0001-30
Motivo: Descumprimento a solicitação de Diligencia
Vencedora: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ n° 05.340.639/0001-30
Valor 350.350,00
Ouricuri, Estado de Pernambuco, 24 de Agosto de 2021.

RITA DANTAS FEITOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Januário da Silva
Código Identificador:8F1227D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO-PREGAO ELETRÔNICO 002/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano-CISAPE
Processo nº: 003/2021
Pregão Eletrônico n° 002/2021
Número de Contrato: 003/2021
Objeto *Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do CISAPE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro*.
Empresa Contratada: Casa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ n° 05.340.639/0001-30
Valor: R$ 350.350,00 (trezentos e cinqüenta mil, trezentos e cinqüenta reais).
Data da Assinatura do contrato: 25/08/2021,Ouricuri-PE.

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO
Presidente do CISAPE

Publicado por:
José Januário da Silva
Código Identificador:3449E3BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
EXTRATO DO CONTRATO 022/2021

EXTRATO DE CONTRATO 022/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº006/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI - PE.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI - PE, CNPJ: 11.294.360/0001-60. **CONTRATADA**: **SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.020.437/0001-76**. Valor: R$ **289.655,17 (duzentos e oitenta e nove reais seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos)**. Prazo Contratual: 06 (seis) meses. Data de Assinatura: 18/08/2021.

Amaraji – PE 06 de setembro de 2021

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
- Prefeita -

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:DDF3EF7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM - PE CNPJ 10.130.755/0001-64 AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 011/2021-PMA; Processo Licitatório nº 011/2021-PMA. Objeto: Contratação de empresa para locação de caminhão compactador de lixo e uma pick up a disposição da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural e dois carros de passeio, à disposição da Secretaria de Saúde do Município de Angelim/PE. **Valor Máximo Admitido: R$ 465.979,95. Início do acolhimento das propostas: 08/09/2021 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 21/09/2021 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 21/09/2021 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br. Nº Licitação 893890, no Portal da Transparência Municipal: www.angelim.pe.gov.br/, pelo e-mail: licitação.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE. Fone: (87) 99656-9712**

JORGE BEZERRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:09F6A76B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BEZERROS (IPREBE)
PENSÃO POR MORTE – PORTARIA Nº 44, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA nº 44, de 06 de setembro de 2021. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, XII da Lei Municipal 772/2005; RESOLVE: 1 – **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, a contar de 26 de abril de 2021, a **HEITOR MIGUEL SIMARIO SALES DA SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 134.674.344-44 (Filho menor de 21 anos), beneficiário da ex-segurada "de cujus" **MARIA GILDA VALDECY DE SALES,** inscrita no CPF/MF sob o nº. 772.648.354-72, Matrícula nº. 702079, exerceu cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Sem Classe, Sem Nível ou Faixa Salarial, Aposentada por Invalidez pela Portaria nº. 004, de 16 de janeiro de 2019, **faleceu em 26 de abril de 2021**, nos termos do que dispõe o **artigo 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, combinado com o artigo 10, inciso IV, artigos 55, inciso I e 56, inciso I da Lei Municipal nº 772/2005, com as alterações da Lei nº 1.191/2016.** 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, anulando-se a Portaria Nº 20/2021 de 10/06/2021, com **efeitos retroativos à data do óbito 26 de abril de 2021**.

Bezerros/PE, 06 de setembro de 2021.

ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO
Diretor Presidente – IPREBE
Portaria nº 020/2021

Publicado por:
Elias Marçal de Araújo Neto
Código Identificador:DB8B93F1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BEZERROS (IPREBE)
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PORTARIA Nº 45, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA nº 45, de 06 de setembro de 2021. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, XII da Lei Municipal 772/2005; RESOLVE: 1 – **Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora pública municipal efetiva **JACIARA TEIXEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 687.247.644-34, Matrícula nº. 009811, no cargo de PROFESSORA, CLASSE VI, FAIXA SALARIAL A, MATRIZ c, COM 150H/A, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, nos termos do que dispõe o **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.** 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a 1º de setembro de 2021**.

Bezerros/PE, 06 de setembro de 2021.

ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO
Diretor Presidente – IPREBE
Portaria nº 020/2021

Publicado por:
Elias Marçal de Araújo Neto
Código Identificador:CDC0C1F1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BEZERROS (IPREBE)
APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE – PORTARIA Nº 46, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA nº 46, de 06 de setembro de 2021. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, XII da Lei Municipal 772/2005; RESOLVE: 1 – **Conceder Aposentadoria Voluntaria por Idade** a Servidora Pública Municipal Efetiva **IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 000.456.634-32, Matrícula nº. 008524, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE 1, NB 1.1, FAIXA SALARIAL A, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, nos termos do que dispõe o **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 39 da Lei Municipal n° 772/2005.** 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a 1º de setembro de 2021**.

Bezerros/PE, 06 de setembro de 2021.

ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO
Diretor Presidente – IPREBE
Portaria n° 020/2021

Publicado por:
Elias Marçal de Araújo Neto
Código Identificador:3C18F0BD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BEZERROS (IPREBE)
PENSÃO POR MORTE – PORTARIA Nº 47, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA nº 47, de 06 de setembro de 2021. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, XII da Lei Municipal 772/2005; RESOLVE: 1 – **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, a contar de 19 de agosto de 2021, a **SEVERINO RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 221.107.714-53 (Cônjuge Supérstite) da ex-segurada inativa "de cujus" **SEVERINA BEZERRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 386.073.284-68, Matrícula nº. 0798-4, exerceu cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, NB. 1, Faixa Salarial A, aposentou-se pelo Ato nº 17/2008, publicado em

15/05/2008, **faleceu em 19 de agosto de 2021**, nos termos do que dispõe o **artigo 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, combinado com o artigo 10, inciso I, artigos 55, inciso I e 56, inciso I da Lei Municipal nº 772/2005, com as alterações da Lei nº 1.191/2016.** 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos à data do óbito 19 de agosto de 2021.**

Bezerros/PE, 06 de setembro de 2021.

ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO
Diretor Presidente – IPREBE
Portaria nº 020/2021

Publicado por:
Elias Marçal de Araújo Neto
Código Identificador:495D169A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2021

EMENTA: "Dispõe sobre autorização para Contratação por Excepcional Interesse Público de 01 (um) Profissional para compor o quadro da Escola Municipal Rita Espíndola, órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Cachoeirinha e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil.

CONSIDERANDO o disposto Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

CONSIDERANDO a justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contida no Ofício nº 096/2021-SMEC de 01 de setembro de 2021, expedido pela Senhora Alexandra Carla Sobral Duarte, Secretária de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, Matrícula nº 416.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 20/2021 expedido em 03/09/2021 pelo Senhor Fábio José Ferreira Filho, Procurador Municipal de Cachoeirinha, Advogado OAB/PE nº 33669.

CONSIDERANDO que o quantitativo de servidores do quadro da Secretaria de Educação e Cultura é insuficiente para atender a demanda em levantamento feito no ano de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado por este Ato Normativo, contratações por excepcional interesse público pelo período máximo de 55 (cinquenta e cinco) dias, motivada por situação de emergência decretada no município, de 01 (um) Profissional para compor o quadro da Escola Municipal Rita Espíndola, segundo descrição no Anexo I, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016, conforme relação anexa.
§1º - As contratações ora autorizadas, terão a vigência de no máximo 55 (cinquenta e cinco) dias, percorrendo de 06 de setembro de 2021 a 30 de outubro de 2021.

Art. 2º. Os contratos temporários decorrentes da presente contratação serão regidos pela Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Educação e Cultura autorizada a promover e gerenciar a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento de vagas existentes.

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito, publicará no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no Diário Oficial do Município de Cachoeirinha e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha os contratos a serem celebrados.

Art. 5º. Os contratos temporários, e demais atos advindos de suas celebrações e/ou rescisões de contratos, devem ser enviados obrigatoriamente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos prazos estipulados, conforme determina a Resolução TC nº 1, de 7 de janeiro de 2015, TCE/PE.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

FONTE DE RECURSO:
03 – Entidade Supervisionada
09 – Fundo Municipal de Educação
12 – Educação
12.361.1201.4013.0000 – Remuneração dos Profissionais do Magistério – Fundeb 70%
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as Disposições em contrário.

ANEXO I
PROFISSIONAL PARA COMPOR O QUADRO DA ESCOLA MUNICIPAL RITA ESPÍNDOLA.

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA EXERCER A FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VENCIMENTOS
01	**Professor de Pedagogia – Ensino Fundamental I**	150 horas aulas	Curso Superior, na modalidade Graduação, Licenciatura Plena em Pedagogia	Escola Municipal Rita Espíndola, situada na Praça Presidente Kennedy, nº 165, Centro, Cachoeirinha-PE.	R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

Observação[1]: Os Diplomas obtidos no Brasil, consequentemente com suas declarações ou certidões, só serão aceitos como válidos, se emitidos por instituições credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação da República Federativa do Brasil.

Observação[2]: Os Diplomas obtidos no exterior, consequentemente com suas declarações ou certidões, só serão aceitos como válidos, se revalidados por instituições credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação da República Federativa do Brasil.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:DB5D66E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2021

EMENTA: Concede Título de Cidadão Carnaíbano ao Dr. VICTOR ESTEVES PATRIOTA.

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do artigo 24, inciso III parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, o Título de Cidadão Carnaíbano ao Dr. **VICTOR ESTEVES PATRIOTA**.

Art. 2º - A entrega do referido título será feita em sessão solene, mediante determinação prévia do Presidente da Câmara e do agraciado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaíba, 06 de setembro de 2021.

CÍCERO BATISTA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Osvaldo Manoel do Nascimento
Código Identificador:47D85C88

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n° 024/2021
Chamada Pública nº 001/2021
Inexigibilidade nº 003/2021

RATIFICO *o ato da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, a favor da* ***contratação da Pessoa Jurídica:*** *J MOURA SOARES LTDA de CNPJ Nº 11.469.145/0001-52, com sede à Rua Aparício Veras, nº 411, Centro, Afogados da Ingazeira PE, CEP: 56.800-000, telefone: (87) 9 99944930 / (87) 3838-1304/1591/2452/1965, e-mail jmoura_soares@hotmail.com, representada pelo Sr. Paulo Marcello Soares de Moura, brasileiro, casado em separação de bens, empresário, CPF nº 026.890.474-03, RG nº 5.264.828, Órgão de Emissão SSP- PE, residente e domiciliado na Rua Aparício Veras, nº 411, Centro, Afogados da Ingazeira PE, vencedora dos lotes (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75). Os lotes 76 e 77 foram declarados desertos. Perfazendo – se o valor total de R$ 856.026,75 (Oitocentos e cinquenta e seis mil, vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), para o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS, ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE, face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.*

Publique-se.

Carnaíba (PE), 06 de Setembro de 2021

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:3D7634C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2021***
CARTA CONVITE N.º 003/2021

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM EXPERIÊNCIA EM LOCUÇÃO PARA ATUAÇÃO EM CERIMÔNIAS NAS DIVERSAS SOLENIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA – PE.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos:*

RESOLVE*:*

HOMOLOGAR *o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: CLODOALDO VIDAL DA SILVA inscrita no CNPJ nº 09.244.434/0001, com sede à Rua Gustavo Fittpaldi, nº 174, Centro, Afogados da Ingazeira PE, neste ato representada por seu titular o Sr. Clodoaldo Vidal da Silva de CPF nº 052.368.834-23, vencedora da licitação pelo valor Global de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).*

Carnaíba (PE), 31 de agosto de 2021

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:AC38FEEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2021

EXTRATO DE CONTRATO **N° 165/2021** relativo ao **PROCESSO Nº 040/2020 – CARTA CONVITE Nº 003/2021**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM EXPERIÊNCIA EM LOCUÇÃO PARA ATUAÇÃO EM CERIMÔNIAS NAS DIVERSAS SOLENIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **CLODOALDO VIDAL DA SILVA inscrita no CNPJ nº 09.244.434/0001.** Valor total de **R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).** Data de assinatura do contrato: **01/09/2021**. Prazo de duração: **01/09/2022**.

Carnaíba PE, 01 de setembro de 2021

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:13EDF209

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 001, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a autuação de processos administrativos de regularização fundiária de que trata o Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Na autuação de processos administrativos de regularização fundiária de que trata o Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

I – cada processo administrativo de regularização fundiária deverá ter apenas uma (1) unidade objeto da REURB;

II – todo processo terá capa, devendo constar ao menos as seguintes informações:

a) número do processo;

b) nome do Requerente;

c) CPF do Requerente;

d) nome do Requerido, se houver;

e) CPF do Requerido, se houver;

f) endereço do imóvel objeto da regularização fundiária;

III – para cada processo de regularização fundiária que seja instaurado deve ser expedida Portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, especificando o objeto da regularização fundiária;

IV – a numeração do processo terá as seguintes características, observada a estrutura NNNNN-RRR.AAAA, composta de 3 (três) campos obrigatórios, a saber:

a) o campo (NNNNN), com 5 (cinco) dígitos, identifica o número sequencial do processo administrativo de regularização fundiária em relação à etapa correspondente;

b) o campo (RRR), com 3 (três) dígitos, identifica o número da etapa da regularização fundiária no Município de Cortês;

c) o campo (AAAA), com 4 (quatro) dígitos, identifica o ano em que o processo administrativo de regularização fundiária foi iniciado.

V – todas as páginas devem ser devidamente numeradas, sendo a capa do processo a página 01;

Art. 2º Toda a documentação a ser a enxada aos autos deve identificar ao menos o número do processo administrativo e sempre que possível o nome do Requerente, de modo que possibilite sua juntada ao processo correto.

Art. 3º Em hipótese de serem juntados documentos de forma equivocada, devem ser tomadas as seguintes providências:

I – exclusão da documentação: quando o documento não tratar de regularização fundiária, ou não guardar relação com o objeto do processo nem com as partes interessadas;

II – remoção de documentos: quando o documento tiver sido juntado ao processo administrativo de regularização fundiária equivocado, quando na verdade deveria constar em outro processo também de regularização fundiária.

Art. 4º Havendo necessidade de carga dos autos, tal procedimento deve ser certificado no processo, para que identifique o responsável por realizar a carga.

Parágrafo único. O prazo máximo de carga dos autos é de 3 (três) dias em sequência.

Art. 5º Outros procedimentos podem ser estabelecidos para a correta tramitação dos processos administrativos de regularização fundiária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 27 de agosto de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:378C6878

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 002, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na Rua Travessa Luiz Braga 02, nº 07/06, Loteamento José Múcio Monteiro 1, bairro Alto Santa Terezinha, Cortês-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por Maria José da Silva – CPF nº 016.236.764-36.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por Maria José da Silva – CPF nº 016.236.764-36,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na Rua Travessa Luiz Braga 02, nº 07/06, Loteamento José Múcio Monteiro 1, bairro Alto Santa Terezinha, Cortês-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente Maria José da Silva – CPF nº 016.236.764-36.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:24C8E558

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 003, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na Rua Luiz Braga – Travessa 01, nº01, Loteamento José Múcio Monteiro 1, conforme requerido por Andréia Maria da Silva – CPF nº 083.810.744-36.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por Andréia Maria da Silva – CPF nº 083.810.744-36,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na Rua Luiz Braga – Travessa 01, nº01, Loteamento José Múcio Monteiro 1, tendo como requerente Andréia Maria da Silva – CPF nº 083.810.744-36.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuaçãoe realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:F2A78DB1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 004, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 05, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, Nº 027, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por DIOGO HENRIQUE DA SILVA – CPF Nº 161.729.724-05.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por DIOGO HENRIQUE DA SILVA – CPF Nº 161.729.724-05,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 05, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, Nº 027, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente DIOGO HENRIQUE DA SILVA – CPF Nº 161.729.724-05.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:404FCE06

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 005, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 05, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, Nº 025, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por DARIZE BEATRIZ GONÇALO SILVA – CPF Nº 109.096.064-63.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por DARIZE BEATRIZ GONÇALO SILVA – CPF Nº 109.096.064-63,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 05, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, Nº 025, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-

000, tendo como requerente DARIZE BEATRIZ GONÇALO SILVA – CPF Nº 109.096.064-63.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E9E6920A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 006, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 03, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, Nº 08, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por MARIA NAZARÉ DA SILVA – CPF Nº 087.271.654-69.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;
CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por MARIA NAZARÉ DA SILVA – CPF Nº 087.271.654-69,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 03, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, Nº 08, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente MARIA NAZARÉ DA SILVA – CPF Nº 087.271.654-69.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:8229BEF0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 007, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 009, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por JOSÉ CLAUDEMIR DA SILVA – CPF 070.032.334-10.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por JOSÉ CLAUDEMIR DA SILVA – CPF 070.032.334-10,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 009, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente JOSÉ CLAUDEMIR DA SILVA – CPF 070.032.334-10.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:9E0155DF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 008, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 01, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, Nº 004, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-

PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por ETIENE ISABEL DA SILVA – CPF 012.581.354-69.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por ETIENE ISABEL DA SILVA – CPF 012.581.354-69,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na *RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 01, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, Nº 004, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000*, tendo como requerente ETIENE ISABEL DA SILVA – CPF 012.581.354-69.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:65CFB31F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 009, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 02, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 012, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por LEÔNCIO PEREIRA DA SILVA – CPF Nº 682.969.404-34.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por LEÔNCIO PEREIRA DA SILVA – CPF Nº 682.969.404-34,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 02, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 012, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente LEÔNCIO PEREIRA DA SILVA – CPF Nº 682.969.404-34.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:ADA9A58E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 010, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, Nº 029, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por AILTON FRANCISCO DE ARAÚJO – CPF 832.533.514-91.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por AILTON FRANCISCO DE ARAÚJO – CPF 832.533.514-91,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, Nº 029, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente AILTON FRANCISCO DE ARAÚJO – CPF 832.533.514-91.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:51E6553F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 011, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 015, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por JAIDE MARIA DA CONCEIÇÃO – CPF 054.084.324-59.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por JAIDE MARIA DA CONCEIÇÃO – CPF 054.084.324-59,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 015, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente JAIDE MARIA DA CONCEIÇÃO – CPF 054.084.324-59.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:198A59AF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 012, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 04, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, Nº 016, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por MARIA ALVES DA SILVA - CPF 079.432.354-52.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por MARIA ALVES DA SILVA - CPF 079.432.354-52,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 04, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, Nº 016, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente MARIA ALVES DA SILVA - CPF 079.432.354-52.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:9B52327D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 013, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 014, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por DENISE MARIA DA SILVA TEIXEIRA – CPF 069.102.654-83.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por DENISE MARIA DA SILVA TEIXEIRA – CPF 069.102.654-83,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 014, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente DENISE MARIA DA SILVA TEIXEIRA – CPF 069.102.654-83.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:14AF7740

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 014, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 018, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por ANA PAULA DA SILVA BELO – CPF 077.582.014-82.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por ANA PAULA DA SILVA BELO – CPF 077.582.014-82,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 018, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente ANA PAULA DA SILVA BELO – CPF 077.582.014-82.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:80620CCF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 015, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 05, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 028, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por VERÔNICA RICARDO FLORÊNCIO – CPF 043.296.674-95.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por VERÔNICA RICARDO FLORÊNCIO – CPF 043.296.674-95,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 05, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 028, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente VERÔNICA RICARDO FLORÊNCIO – CPF 043.296.674-95.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:158F77B8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 016, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 04, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 020, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por ADRIANA MARIA DA SILVA – CPF 702.104.434-80.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado ADRIANA MARIA DA SILVA – CPF 702.104.434-80,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 04, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 020, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente ADRIANA MARIA DA SILVA – CPF 702.104.434-80.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:125E25E4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 017, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 017, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por SANDRELI MARIA DE LIMA OLIVEIRA – CPF 017.954.254-07.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por SANDRELI MARIA DE LIMA OLIVEIRA – CPF 017.954.254-07,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 017, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente SANDRELI MARIA DE LIMA OLIVEIRA – CPF 017.954.254-07.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:2CB7B0EB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 018, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 04, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 022, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por MAYSA VITÓRIA SILVA DOS SANTOS – CPF 137.642.614-55.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por MAYSA VITÓRIA SILVA DOS SANTOS – CPF 137.642.614-55,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, TRAVESSA 04, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 022, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente MAYSA VITÓRIA SILVA DOS SANTOS – CPF 137.642.614-55.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:4BFF6CE1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 019, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 023, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por TATIANE APARECIDA DA SILVA – CPF 072.456.784-48.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por TATIANE APARECIDA DA SILVA – CPF 072.456.784-48,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 023, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente TATIANE APARECIDA DA SILVA – CPF 072.456.784-48.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:957FD4EC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 020, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 005, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por MANOEL AMARO DOS SANTOS – CPF 715.975.324-20.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por MANOEL AMARO DOS SANTOS – CPF 715.975.324-20,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 005, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente MANOEL AMARO DOS SANTOS – CPF 715.975.324-20.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:16BEBFB7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 021, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 019, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por EUNICE MARIA DA SILVA – CPF 044.453.974-31.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por EUNICE MARIA DA SILVA – CPF 044.453.974-31,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 019, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente EUNICE MARIA DA SILVA – CPF 044.453.974-31.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E8E039ED

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 022, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 003, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por MARIA ALBERTINA DA SILVA LEITE – CPF 252.550.808-45.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por MARIA ALBERTINA DA SILVA LEITE – CPF 252.550.808-45,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 003, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente MARIA ALBERTINA DA SILVA LEITE – CPF 252.550.808-45.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:CACE1190

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 023, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 013, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por IVANEIDE ANANIAS DO NASCIMENTO – CPF 079.525.044-44.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por IVANEIDE ANANIAS DO NASCIMENTO – CPF 079.525.044-44,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 013, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente IVANEIDE ANANIAS DO NASCIMENTO – CPF 079.525.044-44.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:116D0038

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 024, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 011, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por SIMONE HENRIQUE DE ARAÚJO – CPF 069.170.924-60.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por SIMONE HENRIQUE DE ARAÚJO – CPF 069.170.924-60,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 011, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente SIMONE HENRIQUE DE ARAÚJO – CPF 069.170.924-60.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:089D72D5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 025, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA

010, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA – CPF 583.213.224-68.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA – CPF 583.213.224-68,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 010, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA – CPF 583.213.224-68.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:AA2907FF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 026, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 026, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por ELIANE MARIA DA SILVA – CPF 015.290.464-67.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por ELIANE MARIA DA SILVA – CPF 015.290.464-67,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 026, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente ELIANE MARIA DA SILVA – CPF 015.290.464-67.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:2A18D3FC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 027, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 021, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por MARIA LÚCIA DA SILVA GOMES – CPF 421.089.264-53.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por MARIA LÚCIA DA SILVA GOMES – CPF 421.089.264-53,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano

Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 021, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente MARIA LÚCIA DA SILVA GOMES – CPF 421.089.264-53.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:BC535BD8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
PORTARIA SEDAS Nº 028, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo REURB-S para Regularização Fundiária de Interesse Social de Núcleo Urbano Informal Consolidado, referente ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 002, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, conforme requerido por LUCIENE CAETANO DA SILVA – CPF 074.711.834-54.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício CEHAB nº 006/2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por LUCIENE CAETANO DA SILVA – CPF 074.711.834-54,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo na modalidade REURB-S, nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e determinação do Decreto Municipal nº 045/2021, para a Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado, situado na Rua Luiz Braga, Loteamento José Múcio Monteiro 1.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata esta portaria será em relação ao imóvel localizado na RUA LUIZ BRAGA, LOTEAMENTO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO 1, CASA 002, BAIRRO ALTO SANTA TEREZINHA, CORTÊS-PE, CEP 55.525-000, tendo como requerente LUCIENE CAETANO DA SILVA – CPF 074.711.834-54.

Art. 3º Ciência à Procuradoria Geral do Município de Cortês, para fins de autuação e realização dos procedimentos de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Cortês-PE, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês
Matrícula nº 20210103

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:4EC133AA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS
DESPACHO 001 – PROCESSO REURB-S Nº 00008-001.2021

PROCESSO REURB-S Nº 00008-001.2021
REQUERENTE: LEÔNCIO PEREIRA DA SILVA
CPF DO REQUERENTE: 682.969.404-34

Vistos etc.

Considerando que a Regularização Fundiária é instrumento de fortalecimento da democracia, em seu viés quanto à Política Habitacional.

Considerando que conforme se vislumbra nos presentes Autos o Requerente da REURB não acostou aos Autos cópia da Certidão de Nascimento, cópia de sua Cédula de Identidade, cópia do seu CPF e cópia do seu Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, pois não possui as vias originais dos respectivos documentos, conforme informado no momento de seu cadastramento.

Notifique-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no sentido de tomar as providências necessárias de modo que o Requerente da REURB tenha garantida as 2ª (segundas) vias de seus documentos pessoais, devendo fornecer cópias ao presente processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em não sendo suficiente o prazo fixado acima, deve ser solicitada nova abertura de prazo.

CORTÊS-PE, 03/09/2021.

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador Geral do Município de Cortês
OAB-PE Nº 042.594-D
Matrícula Nº 20210098

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:2E494FDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 169/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** ao servidor **José Nilton Bastos dos Santos,** matrícula nº 2126, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para gozo no mês de setembro do corrente ano, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 01 de setembro de 2021.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:EDAF5330

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 878 DE 2021.

LEI Nº 878 DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.270.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.270.000,00

02 10 03 FUNDO DE MANUT. DESENV. ED. BASICA - FUNDEB

340 12.361.1004.2048.0000 MANUTEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60% 1.000.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00512
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
261000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

343 12.361.1004.2064.0000 DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS- FUNDEB 60% 400.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 00512
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
261000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

356 12.365.1004.2086.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-60% 400.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00512
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
261000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

02 14 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

531 10.302.1003.2214.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPL 300.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
310000 SAÚDE - RECURSO PRÓPIO

533 10.302.1003.2214.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPL 170.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
310000 SAÚDE - RECURSO PRÓPRIO

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial e ou total das seguintes dotações:

02 03 02 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

114 04.122.1001.2118.0000 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIO -6.200,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO

02 05 01 SECRETARIA EXECUTIVA

144 04.122.1001.2009.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE D0 PREFEITO -15.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

146 04.122.1001.2009.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE D0 PREFEITO -31.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

152 04.122.1001.2010.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA -9.300,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

161 04.244.1002.2151.0000 APOIO AO CONSELHO TUTELAR - 20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 05 02 ASSESSORIA JURÍDICA

167 04.122.1001.2012.0000 MANUTENÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA -18.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 05 03 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

171 04.122.1001.2013.0000 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO -4.600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

172 04.122.1001.2013.0000 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO -16.350,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO
173 04.122.1001.2013.0000 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO -16.350,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 05 04 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

02 05 04 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

176 04.122.1001.2015.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL -9.300,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 05 05 COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE FLORESTA

183 04.122.1001.2128.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA MUNI -4.600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

187 04.122.1001.2129.0000 MANUTENÇÃO DO PROJ. SE LIGA JUVENTUDE -4.600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

189 04.122.1001.2129.0000 MANUTENÇÃO DO PROJ. SE LIGA JUVENTUDE -5.400,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 07 01 COORDENAÇÃO GERAL

197 04.122.1001.2039.0000 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA DESPESA -13.400,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

199 04.122.1001.2136.0000 APORTE FINANCEIRO - RPPS - 63.000,00
3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

202 04.122.1007.2037.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETRIA DE FINANÇAS -13.400,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

209 04.122.1007.2037.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETRIA DE FINANÇAS -14.450,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

218 28.123.1001.0018.0000 PAGAMENTO DE JUROS DA DIVIDA -11.350,00
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 07 01 COORDENAÇÃO GERAL

219 28.123.1001.0018.0000 PAGAMENTO DE JUROS DA DIVIDA -11.350,00
3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

221 99.999.1001.4001.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA - 470.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 10 01 SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

222 12.123.1004.2044.0000 COOPERAÇÃO E APOIO AS INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATI -14.450,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
200 000 EDUCAÇÃO

223 12.361.1004.1011.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS,UTENCILIOS -36.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

229 12.361.1004.2047.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, T -4.100,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
200 000 EDUCAÇÃO

02 10 02 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

264 12.361.1004.2084.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -9.300,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

265 12.361.1004.2084.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -23.100,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

278 12.365.1004.1026.0000 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA CRECH -60.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL

290 12.365.1004.2123.0000 MANUTEÇÃO DAS CRECHES - 14.400,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL

02 10 02 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

294 12.366.1004.2074.0000 MANUTEÇÃO DO ENSINO DO JOVENS E DULTOS - EJA -15.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

295 12.366.1004.2074.0000 MANUTEÇÃO DO ENSINO DO JOVENS E DULTOS - EJA -20.600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

296 12.366.1004.2074.0000 MANUTEÇÃO DO ENSINO DO JOVENS E DULTOS - EJA -15.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

310 13.392.1005.2078.0000 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DEFESTIVIDADES CUTURAIS, CI -12.900,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPF.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

311 13.392.1005.2078.0000 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DEFESTIVIDADES CUTURAIS, CI -16.100,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

313 13.392.1005.2078.0000 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DEFESTIVIDADES CUTURAIS, CI -250.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

329 27.812.1005.1033.0000 CONTRUÇÃO, AMP. E REC. DE ESTADIOS,CAMPOS E QUADR -66.200,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

330 27.812.1005.1035.0000 AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVE -15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO
336 28.846.1005.0014.0000 SUBNÇÃO A ENTIDADES CULTURAIS -25.800,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 10 03 FUNDO DE MANUT. DESENV. ED. BASICA - FUNDEB

02 10 03 FUNDO DE MANUT. DESENV. ED. BASICA - FUNDEB

348 12.361.1004.2083.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40% -25.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 0512
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

352 12.361.1004.2083.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40% -26.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 0512
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

353 12.365.1004.2085.0000 MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- 40% -79.300,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0512
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

354 12.365.1004.2085.0000 MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- 40% -91.350,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0512
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

02 11 01 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

357 04.122.1001.1111.0000 AQUISIÇÃO DE PREDIOS E TERRENOS -30.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

365 04.122.1001.2091.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SERV -50.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

372 15.452.1007.1047.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO PÚBLICO -29.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

373 15.452.1007.1102.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS, UTENSILIOS -20.600,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

382 15.544.1007.1049.0000 CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUÉRAÇÃO DE CANAIS -73.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 11 01 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

383 16.482.1007.1050.0000 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES -30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

384 18.542.1007.2157.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVR. UNID. TRATAMENTO DE RESÍDU -19.600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

398 26.782.1007.1059.0000 CONSTRUÇÃO , AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO TERMINA -60.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

399 26.782.1007.1060.0000 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS, PONTILHÕES -103.550,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 12 01 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

409 15.451.1007.1817.0000 CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES (ARTESIANOS) - EME -40.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

419 18.543.1008.1068.0000 CONTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO -30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

421 20.122.1008.2102.0000 IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SEGURO SAFRA -14.400,00
3.3.90.27.00 ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROSF.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

430 20.605.1008.1077.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO -35.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

433 20.605.1008.1083.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO DE CASAS DE -7.700,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 12 01 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

434 20.605.1008.1083.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO DE CASAS DE -9.300,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO

435 20.605.1008.2108.0000 MANUTENÇÃO DO MERCADO , AÇOUGUE E MATADOURO PU -8.300,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO

437 20.605.1008.2108.0000 MANUTENÇÃO DO MERCADO , AÇOUGUE E MATADOURO PU -16.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO

438 20.608.1007.1074.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CORTUME -15.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO

439 20.608.1007.1075.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CURTUME -23.750,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO

442 20.608.1008.2105.0000 PRODUÇÃO E AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DI -25.800,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO

445 20.608.1008.3002.0000 MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AUDOMAR FERR -31.550,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

449 20.122.1008.2111.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA -18.200,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO

Anulação (-) -2.270.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 06 de setembro de 2021.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:ED4479AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 73/2021 – LEI Nº 878 DE 2021.

DECRETO Nº 73/2021 – LEI Nº 878 DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Floresta-PE,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.270.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.270.000,00

02 10 03 FUNDO DE MANUT. DESENV. ED. BASICA - FUNDEB

340 12.361.1004.2048.0000 MANUTEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60% 1.000.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00512
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
261000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

343 12.361.1004.2064.0000 DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS- FUNDEB 60% 400.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 00512
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
261000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

356 12.365.1004.2086.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-60% 400.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00512
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
261000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

02 14 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

531 10.302.1003.2214.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPL 300.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO

310000 SAÚDE - RECURSO PRÓPIO

533 10.302.1003.2214.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPL 170.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
310000 SAÚDE - RECURSO PRÓPRIO

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial e ou total das seguintes dotações:

02 03 02 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

114 04.122.1001.2118.0000 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIO -6.200,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO

02 05 01 SECRETARIA EXECUTIVA

144 04.122.1001.2009.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE D0 PREFEITO -15.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

146 04.122.1001.2009.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE D0 PREFEITO -31.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

152 04.122.1001.2010.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA -9.300,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

161 04.244.1002.2151.0000 APOIO AO CONSELHO TUTELAR - 20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 05 02 ASSESSORIA JURÍDICA

167 04.122.1001.2012.0000 MANUTENÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA -18.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 05 03 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

171 04.122.1001.2013.0000 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO -4.600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

172 04.122.1001.2013.0000 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO -16.350,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

173 04.122.1001.2013.0000 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO -16.350,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 05 04 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

02 05 04 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

176 04.122.1001.2015.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL -9.300,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 05 05 COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE FLORESTA

183 04.122.1001.2128.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA MUNI -4.600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

187 04.122.1001.2129.0000 MANUTENÇÃO DO PROJ. SE LIGA JUVENTUDE -4.600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

189 04.122.1001.2129.0000 MANUTENÇÃO DO PROJ. SE LIGA JUVENTUDE -5.400,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 07 01 COORDENAÇÃO GERAL

197 04.122.1001.2039.0000 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA DESPESA -13.400,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

199 04.122.1001.2136.0000 APORTE FINANCEIRO - RPPS - 63.000,00
3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

202 04.122.1007.2037.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETRIA DE FINANÇAS -13.400,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

209 04.122.1007.2037.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETRIA DE FINANÇAS -14.450,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

218 28.123.1001.0018.0000 PAGAMENTO DE JUROS DA DIVIDA -11.350,00
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO

110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 07 01 COORDENAÇÃO GERAL

219 28.123.1001.0018.0000 PAGAMENTO DE JUROS DA DIVIDA -11.350,00
3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

221 99.999.1001.4001.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA -470.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 10 01 SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

222 12.123.1004.2044.0000 COOPERAÇÃO E APOIO AS INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATI -14.450,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
200 000 EDUCAÇÃO

223 12.361.1004.1011.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS,UTENCILIOS -36.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

229 12.361.1004.2047.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, T -4.100,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
200 000 EDUCAÇÃO

02 10 02 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

264 12.361.1004.2084.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -9.300,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

265 12.361.1004.2084.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -23.100,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

278 12.365.1004.1026.0000 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA CRECH -60.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL

290 12.365.1004.2123.0000 MANUTEÇÃO DAS CRECHES -14.400,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL

02 10 02 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

294 12.366.1004.2074.0000 MANUTEÇÃO DO ENSINO DO JOVENS E DULTOS - EJA -15.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

295 12.366.1004.2074.0000 MANUTEÇÃO DO ENSINO DO JOVENS E DULTOS - EJA -20.600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

296 12.366.1004.2074.0000 MANUTEÇÃO DO ENSINO DO JOVENS E DULTOS - EJA -15.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

310 13.392.1005.2078.0000 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DEFESTIVIDADES CUTURAIS, CI -12.900,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPF.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

311 13.392.1005.2078.0000 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DEFESTIVIDADES CUTURAIS, CI -16.100,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

313 13.392.1005.2078.0000 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DEFESTIVIDADES CUTURAIS, CI -250.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

329 27.812.1005.1033.0000 CONTRUÇÃO, AMP. E REC. DE ESTADIOS,CAMPOS E QUADR -66.200,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

330 27.812.1005.1035.0000 AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVE -15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO
336 28.846.1005.0014.0000 SUBNÇÃO A ENTIDADES CULTURAIS -25.800,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 10 03 FUNDO DE MANUT. DESENV. ED. BASICA - FUNDEB

02 10 03 FUNDO DE MANUT. DESENV. ED. BASICA - FUNDEB

348 12.361.1004.2083.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40% -25.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 0512
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

352 12.361.1004.2083.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40% -26.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 0512
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

353 12.365.1004.2085.0000 MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- 40% -79.300,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0512
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

354 12.365.1004.2085.0000 MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- 40% -91.350,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0512
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

02 11 01 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

357 04.122.1001.1111.0000 AQUISIÇÃO DE PREDIOS E TERRENOS -30.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

365 04.122.1001.2091.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SERV -50.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

372 15.452.1007.1047.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO PÚBLICO -29.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

373 15.452.1007.1102.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS, UTENSILIOS -20.600,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

382 15.544.1007.1049.0000 CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUÉRAÇÃO DE CANAIS -73.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 11 01 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

383 16.482.1007.1050.0000 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES -30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

384 18.542.1007.2157.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVR. UNID. TRATAMENTO DE RESÍDU -19.600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

398 26.782.1007.1059.0000 CONSTRUÇÃO , AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO TERMINA -60.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

399 26.782.1007.1060.0000 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS, PONTILHÕES -103.550,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 12 01 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

409 15.451.1007.1817.0000 CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES (ARTESIANOS) - EME -40.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

419 18.543.1008.1068.0000 CONTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO -30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

421 20.122.1008.2102.0000 IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SEGURO SAFRA -14.400,00
3.3.90.27.00 ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROSF.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

430 20.605.1008.1077.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO -35.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

433 20.605.1008.1083.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO DE CASAS DE -7.700,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 RECURSO PRÓPRIO

02 12 01 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

434 20.605.1008.1083.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO DE CASAS DE -9.300,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO

435 20.605.1008.2108.0000 MANUTENÇÃO DO MERCADO , AÇOUGUE E MATADOURO PU -8.300,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO

437 20.605.1008.2108.0000 MANUTENÇÃO DO MERCADO , AÇOUGUE E MATADOURO PU -16.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO

438 20.608.1007.1074.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CORTUME -15.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO

439 20.608.1007.1075.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CURTUME -23.750,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO

442 20.608.1008.2105.0000 PRODUÇÃO E AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DI -25.800,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO

445 20.608.1008.3002.0000 MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AUDOMAR FERR -31.550,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

449 20.122.1008.2111.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA -18.200,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110000 RECURSO PRÓPRIO
Anulação (-) -2.270.000,00

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 06 de setembro de 2021.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:0DD3D4E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICO a Adesão a Registro de Preços Nº AD00017/2021. Processo Nº: 0084/2021. Compra. Que objetiva: Contratação para eventual e posterior aquisição de impressos e fardamentos, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e demais programas vinculados a ela, por meio de procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 0018/2021 – Pregão Eletrônico nº. 0018/2021 – FMS, da seguinte maneira: Itens 34, 35, 61, 62, 63: José Carlos Leite de Lima – ME. CNPJ: 09.463.214/0001-79, pelo valor de R$30.473,00 Itens 22, 60, 65: Paulo de Tarso Medeiros de Freitas. CNPJ: 36.615.989/0001-95, pelo valor de R$7.740,00.

Itapetim, 06/09/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:1C0DA730

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 0084/2021. CPL. Adesão a Registro de Preços Nº AD00017/2021. Compra. Contratação para eventual e posterior aquisição de impressos e fardamentos, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e demais programas vinculados a ela, por meio de procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 0018/2021 – Pregão Eletrônico nº. 0018/2021 – FMS. Valor: R$38.213,00.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Edilene de Souza Machado, Secretária, como Gestora; e Maria Fabiana Lopes de Sousa Mariano, Diretora - Assistência Social, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00017/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Itapetim, 06/09/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:DFBB0A21

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 0084/2021. CPL. Adesão a Registro de Preços Nº AD00017/2021 - Ata de Registro de Preços Nº 0018/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 0018/2021, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Compra. Contratação para eventual e posterior aquisição de impressos e fardamentos, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e demais programas vinculados a ela, por meio de procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 0018/2021 – Pregão Eletrônico nº. 0018/2021 – FMS. DOTAÇÃO: Lei Municipal nº. 432/20, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021,em: Unidade Orçamentária: 04.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2047 – Manutenção das atividades Administrativas da SEC 2050 – Manutenção do SCFV 2086 manutenção do CRAS 2128 Manutenção da casa dos cursos 2125 Manutenção do IGD– SUAS 2126 manutenção do conselho de Assistência 2145 Manutenção do IGD–BF 2152 manutenção do CREAS 2160 Programa Criança Feliz 2165 Manutenção de PAIF Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo Ficha: 377,393,416, 437,429,434,,462,468,473,478.. Contrato Nº: 00121/2021. Contratado: José Carlos Leite de Lima - ME. CNPJ: 09.463.214/0001-79. Valor R$30.473,00. Vigência: de 06/09/2021 a 31/12/2021. Itapetim, 06/09/2021. Contrato Nº: 00122/2021. Contratado: Paulo de Tarso Medeiros de Freitas. CNPJ: 36.615.989/0001-95. Valor R$7.740,00. Vigência: de 06/09/2021 a 31/12/2021.

Itapetim, 06/09/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:0A5FFF42

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00003/2021. Processo Nº: 00026/2021. CPL. Compra. Contratação emergencial de empresa para aquisição de veículo tipo motocicleta para Unidade Bàsica de Saúde, em razão dos Pregões 001/2021 e 0033/2021 terem sidos desertos, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. Fundamentação legal: Art. 24, inciso V, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Santo Antônio Motos Ltda. CNPJ: 04.972.225/0001-60. Valor R$33.000,00.

Itapetim, 06/09/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:BC2F1975

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATOC

Processo Nº: 00026/2021. CPL. Dispensa Nº DP00003/2021. Compra. Contratação emergencial de empresa para aquisição de veículo tipo motocicleta para Unidade Bàsica de Saúde, em razão dos Pregões 001/2021 e 0033/2021 terem sidos desertos, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. Valor: R$35.361,00.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no

respectivo processo; DESIGNO os servidores Aline Karina Alves da Costa, Secretária, como Gestora; e Thiago Kayque Soares Cavalcante, Auxiliar Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP10003/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 06/09/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:DB934CC4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

Processo Nº: 00026/2021. CPL. Dispensa Nº DP00003/2021. Compra. Contratação emergencial de empresa para aquisição de veículo tipo motocicleta para Unidade Bàsica de Saúde, em razão dos Pregões 001/2021 e 0033/2021 terem sidos desertos, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. Fundamentação legal: Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria Municipal de Saúde. Ratificação em 06/09/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:F903344A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00099/2021. Processo Nº: 00026/2021. CPL. Dispensa Nº DP00003/2021. Compra. Contratação emergencial de empresa para aquisição de veículo tipo motocicleta para Unidade Bàsica de Saúde, em razão dos Pregões 001/2021 e 0033/2021 terem sidos desertos, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. DOTAÇÃO: Lei Municipal n° 432/2020, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2021, em: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE 1030 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (UTI MÓVEL, UNIDADE MÓVEL E/OU UTILITÁRIOS) 2088 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA – PSF ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FICHA: 3,55.. Contratado: Santo Antônio Motos Ltda. CNPJ: 04.972.225/0001-60. Valor R$33.000,00. Vigência: de 06/09/2021 a 31/12/2021.

Itapetim, 06/09/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:7C017EDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
DECRETO Nº 027 /2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como, pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Legislativo nº 198, de 7 de julho de 2021, que prorrogou, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Legislativo nº 199, de 7 de julho de 2021, que prorrogou, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade nos municípios que indica, havendo previsão expressa do município de Itaquitinga;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 24, de 29/06/21, manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", âmbito do Município de Itaquitinga-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pela União Federal, Estados e Município de Itaquitinga.

Art. 2º O Município de Itaquitinga receberá da União, em parcela única, no exercício de 2021, o valor de R$ 141.802,24 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Educação, sob a coordenação da Assessoria

Especial de Cultura, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Art. 3º Compete à Secretaria de Educação de Itaquitinga, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Para fins do disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 10.464/20, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser itaquitinguenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Itaquitinga, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal da Cultura.

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Itaquitinga, realizado através da Assessoria Especial de Cultura, e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria de Educação, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação apresentada.

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II
DAS PREMIAÇÕES

Art. 4º A premiação de que trata o art. 3º deste Decreto terá seus valores e quantitativo de beneficiários definidos por meio de edital e/ou chamamento público.

Parágrafo único. Cada Edital e/ou Chamamento terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

Art. 5º Farão jus à premiação prevista no art. 3º deste Decreto aqueles que tenham o seu trabalho e/ou manifestação cultural reconhecidos pela sociedade de Itaquitinga, e que tenham sofrido com a interrupção de seus trabalhos em razão da pandemia da COVID-19, bem como aqueles que comprovem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

VIII - Outros cadastros referentes às atividades culturais existentes nas unidades da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313/91, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/20, por meio da apresentação de:

a) Relatório de Atividades Culturais realizadas;

b) Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§ 1º Os beneficiários da premiação de que trata o art. 3º deverão apresentar autodeclaração, na qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Os beneficiários de que trata o art. 3º deste Decreto ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades a serem especificadas pela Assessoria Especial de Cultura após a premiação, por meio de instrumento adequado.

§ 3º Caberá à Assessoria Especial de Cultura, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 6º O beneficiário da premiação prevista no art. 3º § 1º deverá apresentar, a título de prestação de contas a comprovação da realização da contrapartida prevista no § 3º do art. 5º deste Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do prêmio.

Parágrafo único. O beneficiário da premiação que não apresentar prestação de contas ou não cumprir com a contrapartida, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO III
COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º Fica criada Comissão Municipal de Cultura competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução da Lei Aldir Blanc no Município de Itaquitinga, e especialmente:

I - Buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/20;

III - Acompanhar e subsidiar os processos e as providências necessárias à melhor gestão dos recursos;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos da União Federal para o Município;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Receber e conferir as documentações e propostas dos agraciados com recursos da Lei Adir Blanc e definir os aptos e se for o caso os inaptos;

VII - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cultura de que trata o caput será designada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, após a publicação deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica assegurado, além do controle externo realizado pelo Poder Legislativo Municipal, o controle social exercido por toda a sociedade, nos termos da Constituição Federal de 1988, para a realização do acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/20.

Art. 9º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017/20, no âmbito municipal, ficarão disponíveis no site www.itaquitinga.pe.gov.br e transparencia.itaquitinga.pe.gov.br.

Art. 10 Fica a Assessoria Especial de Cultura da Secretaria de Educação de Itaquitinga responsável pela condução de todos os atos relativos ao auxílio emergencial cultural, instituído pela Lei Federal nº 14.107/20, bem como a fiscalização e o acompanhamento relativo à prestação de contas dos beneficiários das premiações, podendo, também, expedir normas complementares, esclarecer e orientar a execução em âmbito local.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itaquitinga, 02 de setembro de 2021.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito do Município de Itaquitinga

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:05F231B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
CHAMADA PÚBLICA DE INCENTIVO AS CULTURAS DO MUNICIPIO DE ITAQUYITINGA - PE

A Prefeitura Municipal de Itaquitinga- PE, avisa aos Interessados que se encontra aberta a chamada Pública, conforme especificação a seguir: **CHAMADA PÚBLICA,** OBJETO: O Prêmio consiste na outorga de um **PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO CULTURAL "JOSÉ VIDAL DE MORAES"**, a pessoa Jurídica de direito público ou privado e Organizações Culturais representadas por pessoa física maiores de 18 anos como responsável declarado, com ou sem fins lucrativos e terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artísticas e culturais nos 24(vinte e quatro) meses mediante anteriores a data de publicação da **Lei Federal nº 14.017/2020** e que ficou conhecida como Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, comprovada de forma documental e ação declaratória, pelos proponentes, As inscrições poderão ser feitas, preferencialmente de forma presencial, de segunda a sexta, das 08:00Hs às 13:00Hs, até o dia 10 de setembro de 2021**,** na **Prefeitura Municipal de Itaquitinga, os Interessados poderão fazer a retirada do Edital** na **Prefeitura Municipal de Itaquitinga** situada no endereço: Av. Antônio Carlos de Almeida, Nº 214, Centro, CEP 55950-000 ,***Itaquitinga***– PE

Itaquitinga- PE, 02 de setembro de 2021.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:D355D35F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº100/2021

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário da Câmara Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º O Orçamento do Município de Jurema, para o exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes e metas estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:
I – as prioridades da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização do orçamento;
III – as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VI – prioridades na rede de atenção á saúde e enfrentamento ao Covid-19;
VII – as disposições finais.
§ 1º Integram essa Lei o Anexo I, de Metas Fiscais, o Anexo II, de Riscos Fiscais, o Anexo III, de programas prioritários.
§ 2º Para o exercício de 2022, o valor da meta constate em anexo de metas fiscais constante desta Lei, poderá ser ajustado em função da atualização das estimativas que se referem os incisos I e II do caput, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, na respectiva Lei, e, durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o § 4º do artigo 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Nº 101/2000.
§ 3º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no § 2º deverá ocorrer por meio do ato do Poder Executivo a que se refere o artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Nº 101/2000.
Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes Eixos Estratégicos:
I – desenvolvimento econômico;
II – desenvolvimento humano e social;
III – desenvolvimento urbano e ambiental;
IV – administração pública e gestão da cidade;
V - gestão da educação e saúde.
Parágrafo único. Os programas prioritários para o exercício de 2022, constantes no Anexo III, integram os Eixos e Objetivos Estratégicos, Programas, Projetos e Ações do Plano Plurianual do Município para o período de 2022-2025.
Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:
I – unidade orçamentária: o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;
II – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
III – unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;
IV – unidade gestora executora: utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável, sendo que a unidade gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser, ao mesmo tempo, unidade gestora executora e unidade gestora responsável;
V – programa: o nível de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI – Atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
VIII – Operações especiais: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.
§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção, as quais se vinculam.
§ 3º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
Art. 4º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:
I – órgão e unidade orçamentária:
II – função;
III – subfunção;
IV – programa;
V – ação: atividade, projeto e operação especial;
VI – categoria econômica;
VII – grupo de natureza de despesa;
VIII – modalidade de aplicação;
IX – esfera orçamentária;
X – aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.
§ 1º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos e/ou Unidades Gestoras, entendidos como maior nível de classificação institucional.
§ 2º A classificação funciona-programática adequar-se-á aos conceitos e determinações estabelecidas pela Portaria nº. 42, de 14 abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão e Portaria nº 67, de 20 de julho de 2012, que altera o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e atualiza a discriminação da despesa por funções, de que trata o Anexo 5 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 3º A discriminação da despesa, por grupo, será organizada segundo as categorias abaixo:
Código Nome do Grupo de Natureza da Despesa
1 Pessoal e Encargos Sociais
2 Juros e Encargos da Dívida
3 Outras Despesas Correntes
4 Investimentos
5 Inversões Financeiras
6 Amortização da Dívida
9 Reserva de Contingência

§ 4º O Programa a ser utilizado pela Reserva de Contingência terá o código 9999, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, alterada pela Portaria Conjunta STN nº 01, de julho de 2010.
CAPÍTULO II
PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Secção I
Prioridades e Metas
Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional, municipal e estadual.
Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional especificas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.
§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferira prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.
§ 2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.
§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública por meio do seu Sistema de Controle Interno.
Seção II
Das Prioridades
Art. 7˚. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2022 constam do Anexo de Prioridades, considerando as seguintes diretrizes:
I - promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;
II - ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde;
III - ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;
IV - oferecer educação de boa qualidade para todos;
V - melhorar e organizar o fluxo dos pacientes com suspeita de infecção do Coronavirus (Sars-CoV-19);
VI - melhorar a mobilidade urbana;
VII - promover o desenvolvimento rural no Município;
VIII - ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos;
IX - reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e eficientizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados;
X - atuar na proteção ambiental, ampliar o saneamento e instituir coleta seletiva de resíduos sólidos;
XI - participação associativa entre os Entes Federados de forma consorciada;
XII - outras diretrizes constantes no Anexo de Prioridades.
Art.8º. Na revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2022, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.
Art. 9°. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2022, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.
Seção III
Anexo de Metas Fiscais
Art. 10. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.
Parágrafo Único – Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.
Seção IV
Anexo de Riscos Fiscais
Art.11. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providencias a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não onerado os limites autorizados quando utilizados nos decretos de créditos, consoante inciso III do art. 5˚, da Lei Complementar n˚ 101/2000.
Parágrafo único - Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 2% (dois por cento) da receita corrente liquida prevista para o referido exercício.
Seção V
Avaliação do Cumprimento de Metas
Art. 13. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais para cumprimento do disposto no § 4˚, do art. 9˚ da Lei Complementar n˚. 101/2000, por meio do Sistema de Controle Interno do Município.

Parágrafo único – O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Classificações Orçamentárias

Art.14. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964 e dos respectivos regulamentos atualizados, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art.15. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub- função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial n˚ 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§ 1º - Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2º - Deverão ser mantidos, em cumprimento ao estabelecido no artigo 6º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e em conformidade com as definições do artigo 3º desta Lei, para efeitos de alteração orçamentária, os seguintes componentes do orçamento:

a) Unidade Orçamentária;

b) Estrutura Programática;

c) Categoria Econômica;

d) Grupo de Despesa;

e) Modalidade de Despesa.

Seção II

Organização dos Orçamentos

Art.16. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial n°. 163, de 04 de maio 2001 e suas atualizações.

§1º- A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo digito 09 (nove) e isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§2º - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§3˚- Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Seção III

Projeto de Lei Orçamentária

Art.17. A proposta orçamentária, para o exercício de 2022, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será constituído de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem.

§ 1˚ - O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual conterá as informações exigidas no § 8˚ do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000, na Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§ 2˚ - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais.

§ 3˚ a mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Analise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2021 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para à arrecadação no exercício de 2022 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6° - As audiências públicas para elaboração da Lei Orçamentaria, desta lei e revisão do Plano Plurianual, serão feitas pela população através do Portal da Transparência do município, em virtude do distanciamento social em decorrência do Covid-19.

Art. 18. A Lei Orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da lei federal 4.320/64, ratificados pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 19. Constarão da proposta orçamentaria dotações para programas, projeto e atividades constantes da revisão do PPA.

Seção IV

Alterações e do Processamento

Art. 20. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§ 1º - As emendas deverão ser compatíveis com essa Lei, com o Plano Plurianual, obedecendo as limitações constitucionais, sendo desconsideradas quando não atendidas, essas determinações legais, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a realização de emendas sem a comprovada existência de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e aos correspondentes recursos financeiros.

§ 2˚ - O chefe do Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Especifica.

§ 3˚ - Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 21. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 22. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

Parágrafo único - O remanejamento ou a transposição de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto executivo, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade, o qual não onerara a autorização concedida para abertura de créditos adicionais suplementares.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Receita Pública

Art. 23. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 24. A estimativa da receita para 2022 consta de demonstrativos do ANEXO 2 desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.
Parágrafo Único - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devidamente demonstrada.
Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive do percentual de suplementação autorizado na lei orçamentaria, bem como, na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.
Art. 27. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.
Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Art. 29. Os recursos de alienação de bens, poderão ser utilizados para o pagamento de contribuições previdenciárias, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000.
CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Despesas Total com Pessoal
Art. 30. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
Art. 31. - O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades, até o dia 10° dia útil do mês subsequente.
Art. 32. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 33. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.
Art. 34. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.
Parágrafo único – Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através de lei a concessão de reajuste salarial, abonos salarial, incorporações de gratificações ou outras vantagens pecuniárias, revisão de planos de cargos e remuneração do magistério, bem como elaboração de novo plano de cargos e remunerações do magistério.
Art. 35. A revisão da remuneração dos servidores e o subsidio de que trata o §° 4 art. 39 da Constituição da Federal, para o exercício de 2022, será autorizada por lei especifica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Para as despesas do Poder Executivo, com pessoal, encargos previdenciários e pagamento da dívida pública, os créditos suplementares abertos destinados ao atendimento desses encargos, o percentual de autorização na lei orçamentaria, será duplicado.
Art. 36. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.
Parágrafo Único - Será apresentado, mensalmente, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.
Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentarias.
§1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos a gestão orçamentaria e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências do controle interno, que deverá observar as normas técnicas e disposições legais pertinentes.
§2º - Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesas, compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir a formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e do §§ 1º e 2° do art. 63 da Lei Federal n° 4.320/64, e regulamentação pertinente.
§3°. A tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após a regular liquidação, com os documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.
§4°. As liquidações das despesas de cada secretaria, que compõe a estrutura orçamentaria e administrativa do município, o atesto, serão dadas pelos secretários municipais, a procuradoria e o controle interno, todos esses de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.
Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal n° 20.910 de 06 de janeiro de 1932;
II – anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimento e não for possível formalizar a liquidação;
III – anular os empenhos cuja despesa originaria resulte de compromisso que tenha sido transformada em divida fundada;
IV – anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios financeiros;
V – anular os empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionaria de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de divida de longo prazo;
VI – cancelar valores e restos a pagar por montantes, vindos de exercícios anteriores, que não tenha sido correspondido com os empenhos respectivos e registros contábeis, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação da sua regular liquidação.
Art. 39. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotara as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário;
V - criar verbas indenizatória, através de lei autorizado pelo poder executivo, para os cargos comissionados, que não terá caráter remuneratório.
Art. 40. O disposto § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.
Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos às atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, salvo expressa disposição legal em contrário;
III – não caracterizem relação direta de emprego, nos termos da legislação vigente.
Art. 41. O Município poderá incluir na proposta orçamentária, ou em seus créditos especiais, dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e da forma estabelecida em Lei Municipal Específica.
Seção II
Da Seguridade Social
Art. 42. Serão incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial e outros aportes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.
§ 1º - Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em leis e regulamentos.
§ 2º - O orçamento da previdência integrara a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal especifica.
§ 3º - A modalidade de aplicação 97 – aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, será adotado no orçamento, conforme portaria conjunta STN/SOF nº 06/2018.
Art. 43. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático nas contas pertencentes ao município para ambos os regimes previdenciários.
Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.
Art. 44. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal.
Art. 45 - A taxa de administração do RPPS será de (2) dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior.
Parágrafo Único - Não serão computados no limite da taxa de administração, o valor da despesa do RPPS custeadas diretamente pelo Ente e os valores transferidos pelo Ente a unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários, conforme dispõe o inciso VI, § 5º. Art. 41 da Orientação Normativa n° 02/2009 do Ministério da Previdência e Assistência Social.
Art. 46. Constitui reserva as sobras do custeio das despesas do exercício da taxa de administração do RPPS não utilizadas no exercício de 2021, cujos valores serão utilizados no exercício de 2022.
Seção III
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Art. 47. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecera às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e atualizações posteriores.
Art. 48. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB demonstrativo anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento.
Seção IV
Aplicações nas Ações e Serviços de Saúde
Art. 49. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990.
§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, não é considerado aplicação de recursos em saúde.
§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, conforme Resolução nº 039/2010 do CNAS.
§ 3º. No exercício de 2022 deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o §2º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, devendo também constar do orçamento da assistência social.
§ 4º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento, se necessário suplementar, o valor do credito adicional, não onerara o percentual autorizado na lei orçamentaria.
§ 5º - o orçamento constará despesas próprias para a identificação de casos suspeitos, tratamento e controle, de enfretamento ao Covid-19, conforme preconizados pelo Ministério da Saúde.
Art. 50. O gestor de saúde apresentará, juntamente com o Sistema de Controle Interno, quadrimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, conforme art. 36, §5º da LC141/2012.
Art. 51. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros, examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.
Art. 52. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 53. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, será designado por ato próprio do chefe do poder executivo municipal.
Seção V
Recursos ao Poder Legislativo
Art.54. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.
Art. 55. O repasse dos recursos a Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do exercício de 2022, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, até o mês de fevereiro de 2022.
Seção VI
Transferências Voluntarias, Ações e Serviços de Outros Governos
Art. 56. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2022, com dotações vinculadas as fontes de recursos oriundos de transferências voluntarias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo, quando aberto o decreto de credito, o percentual autorizado para abertura de créditos adicionais, não será onerado.

Art. 57. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2022, destinadas aos investimentos constantes no Plano Plurianual - PPA, de que trata o caput do art. 6º, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 58. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações especificas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2022, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Art. 59. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VII

Repasses a Instituições Privadas

Art. 60. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura, turismo, esporte e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei especifica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiaria, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, ate 30 de agosto de 2021;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - declaração de que não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 61. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados e subsidiariamente, disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Seção VIII

Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

Art. 63. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Seção IX

Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 64. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 65. Nos programas culturais de que trata o art. 64 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 66. O Município também apoiara e incentivara o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X

Dos Créditos Adicionais

Art. 67. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§ 1º - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – reserva de contingência;

V - recursos provenientes de transferências a conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 68. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 69. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos em 2022, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 70. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município.

Art. 71. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados e ocorrer transposição saldos de elementos de despesas.

Art. 72. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por oficio ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 73. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício 2022, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG n° 42, de 1999 e atualizações posteriores.

Art. 74. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Seção XI

Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 75. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 76. Os gestores de fundos prestarão contas aos órgãos de controle nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 77. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 78. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 79. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 80. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites de 1% (um por cento) da receita corrente liquida do exercício de 2021.

Art. 81. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais as necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 82. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 83. Havendo alienação de bens será aberta conta especifica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nas hipóteses permitidas em lei, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 84. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única

Da Programação Financeira

Art. 85. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 86. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 87. O Sistema de Controle Interno editará normas para o controle de custos e avaliações das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, conforme o estabelecido no art. 50, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentarias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, e da LRF).

Art. 88. Os programas priorizados por essa lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentaria de 2022 serão objetos de avaliação permanente pelo Sistema de Controle Interno, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, e da LRF).

CAPÍTULO VII

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 89. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 90. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, a Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2022 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º - O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação especifica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação especifica.

§ 2º - A entidade do RPPS do Município deverá enviar sua proposta orçamentária parcial, elaborada de modo compatível com as projeções atuariais, as perspectivas de receitas e despesas previdenciárias para o exercício de 2022.

Art. 91. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida nesta lei terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 92. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 e o inciso I do § 2˚ do art. 2˚ da Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 93. A Prefeitura poderá manter contas especificas do FUNDEB para movimentação dos recursos destinados com pessoal do ensino básico, assim como para as demais despesas com os níveis de ensino, observando os requisitos previstos na portaria conjunta FNDE/STN/n° 02, de 28 de janeiro de 2018.

Art. 94. Os conselheiros municipais, serão nomeados por ato do poder executivo.

Art. 95. Os conselheiros municipais não serão remunerados, podendo a administração pública custear as despesas apenas com a realização da respectiva reunião.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única

Das Vedações

Art. 96. E vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou

indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 97. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dividas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

CAPITULO IX

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 98. O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação especifica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Constitucional e disposições da legislação específica.

Art. 99. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, consoante disposições da Constituição Federal e disposições legais aplicáveis.

Art. 100. A Procuradoria Municipal registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 101. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 102. Fica autorizado a operação de credito inclusive por antecipação da receita (ARO) no exercício financeiro de 2022, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção III

Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 103. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2022

Art. 104. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 (cinco) de outubro de 2022 e devolvida para sanção até dia 05 de dezembro do mesmo exercício civil, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar a Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 105. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo ate 05 de setembro de 2021, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativa na proposta orçamentária referenciada no art. 104, desta Lei.

Art. 106. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3˚ do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 107. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 108. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária de 2022, até o dia 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentaria na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentaria.

Art. 109. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrarias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicara os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 110. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, ainda no exercício de 2021, o Poder Executivo poderá:

I- planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II- autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de 2022.

Seção II

Legislação Tributária

Art. 111. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 112. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III

Da Participação da População e das Audiências Pública

Art. 113. As audiências públicas, prevista na LRF, serão convocadas pelo Poder Legislativo Municipal, onde a comunidade poderá participar da elaboração dos orçamentos do Município e avaliação das metas fiscais, e oferecer sugestões, no portal da transparência do município e na Câmara Municipal.

Seção IV

Política de Fomento

Art. 114. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo Único: A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 115. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Seção V

Transparência, Disponibilização de Dados e Disposições Finais

Art. 116. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na sede da prefeitura para conhecimento público.

Art. 117. Nos termos do inciso I, art. 7° da Lei 4.320/64, estar autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, de 1/3 do total das despesas fixadas no Projeto de Lei Orçamentaria Anual.

Art. 118. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2022, para apresentação aos órgãos de controle.

Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, apresentará relatório geral das atividades do órgão, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 120. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - o Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;

II - o Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;
III - o Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.
Art. 121. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

ANEXO I
Metas e Prioridades
2022

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal e da Lei Complementar n° 101/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício, e tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual do Município, as quais se traduzem no seguinte:

AÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES

Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os serviços e procedimentos legislativos, tendo por objeto a eficácia no atendimento das atividades parlamentares.

AÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DA EDUCAÇÃO

Expandir, desenvolver, garantir e aprimorar ações para o acesso à escola pública municipal nos níveis de ensino infantil e fundamental.

Promover o município com escola infantil e fundamental com espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, de lazer, esporte e recreação.

Expandir ações de alfabetização de jovens e adultos.

Manter e implementar as políticas alimentares em escolas públicas municipais.

Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado.

Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento.

Desenvolver um programa de formação continuada para os professores da rede municipal de educação, no sentido de melhorar o ensino.

Incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município.

Implementar o processo de abertura das escolas, transformando-as em espaços de articulação e atividades das comunidades locais.

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Implementar o processo de abertura das escolas, transformando-as em espaços de articulação e atividades das comunidades locais.

AÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DA SAÚDE

Consolidar a implantação e manutenção do Sistema Municipal de Saúde, através de gestão municipal de saúde, proporcionando o fortalecimento das Unidades municipais de saúde na cidade e nos distritos.

Garantir a distribuição de medicamentos básicos na rede municipal de saúde.

Assistência médica-odontológica e outras ações sociais.

Construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda.

Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de mortalidade da população.

Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral.

Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência.

Implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.

Aquisição de veículos para a rede Municipal de Saúde.

Adquirir equipamentos instrumental e Material Técnico necessário para dar maior eficiência à atenção básica, média e alta complexidade e vigilância em saúde.

Capacitar e/ou reciclar os recursos humanos da rede Municipal de Saúde.

Desenvolver ações de prevenção e controle do COVID-19, de modo oportuno e eficaz na sede e distritos do município.

AÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DA AGRICULTURA

Manter, ampliar, promover projetos e programa de apoio a agricultura familiar de micro e pequenas propriedades rurais, estimulando, fortalecendo e incentivando a agricultura familiar nas cadeias produtivas.

Atuar na defesa sanitária, zelando pela sanidade e qualidade da produção e comercialização de vegetal e animal, com recursos próprios e conveniados com o Estado.

AÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Implementar Redes Municipais de Assistência Social de Proteção à Criança a ao Adolescente, ao Idoso, ao Dependente Químico, a Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta, através do Fundo municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Estimular programas de desenvolvimento de ações visando a qualificação e cadastramento de artesãos, bem como criar condições de comercialização de seus produtos.

Implementar ações e programas de assistência sócio-familiar destinados às famílias ou pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência.

Dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do sistema único da assistência social – SUAS.

Implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do sistema único de assistência social – SUAS.

AÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção.

Incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras.

Desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais.

AÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

Promover e executar melhorias na qualidade de vida da população por meio de programas de saneamento, drenagem urbanas e gerenciamento de resíduos sólidos.

Promover programas de construções, reforma e conservação de prédios públicos.

Ampliar programas de melhoria na qualidade de vida de família de baixa renda, através da melhoria na infraestrutura de loteamentos populares, unidades habitacionais, saneamento básico, melhoria e ampliação de rede de energia elétrica, dentre outros.

Celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal.

Expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade.

Construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas.

Construir casas populares, destinadas à população de baixa renda.

Implantar aterro sanitário.

Aperfeiçoar o sistema de coleta de resíduos e a limpeza urbana.

Criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias.

Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.

AÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DA SECRETÁRIA DE TRANSPORTE

Fiscalizar, controlar, monitorar os serviços de transportes concedidos na esfera do ente.

Planejar, manter e ampliar as condições de sinalização no âmbito do Município.

AÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Dar continuidade ao processo de valorização e capacitação dos servidores para o novo modelo de gestão.

Estruturação e organização da Guarda Municipal, da Guarda Patrimonial e diretoria de trânsito para atender e demanda de segurança pública e trafegabilidade do Município.

Realizar Convênios com a Polícia Civil e Polícia Militar, no sentido de apoio materializar e logístico.

Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade.

Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação.

Implementar programas de geração de trabalho e renda, objetivando a exclusão social de jovens e adultos na idade produtiva.

Promover e divulgar o Município e suas ações, voltadas a publicidade e propaganda, com vista a divulgação de suas potencialidades, bem /como das realizações direcionadas ao desenvolvimento.

Ampliar e aperfeiçoar programas de reaparelhamento de administração das Secretarias e Departamentos da Prefeitura, com aquisição de máquinas, móveis, utensílios, softwares, e veículos necessários as atividades a serem desenvolvidas.

AÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Desenvolver ações destinadas ao incremento de receitas próprias, através de cobranças, manutenção do recadastramento imobiliário e tributário municipal e revisão da legislação pertinente ao Município.

AÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DO CONSÓRCIO

Participar com a União, Estado e Municípios, por meio de contratos de programa e de rateio, com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos.

AÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DE TURISMO

Promover e estimular o turismo no Município, ações e programas voltadas a restauração, conservação e preservação do patrimônio histórico e recursos naturais.

ANEXO II
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Jurema, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aplicado á União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2020) e evolução do patrimônio líquido do Município.
Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:
I – Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
a) Receitas primárias.
b) Despesas primárias;
c) Resultado Nominal;
d) Resultado Primário;
e) Montante da Dívida;

II - Demonstrativo 2 – Avaliação do cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores.
IV - Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.
VII - Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
VIII - Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:40F74BE5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 037/2021 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 03.652.030/0003-32,** vencedora do ITEM: 18, no valor global de R$ 81.000,00; **UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 07.484.373/0001-24,** vencedora dos ITENS: 16 e 83, no valor global de R$ 109.350,00; **DROGAFONTE LTDA - CNPJ Nº 08.778.201/0001-26,** vencedora dos ITENS: 11, 24 e 63, no valor global de R$ 207.000,00; **ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTACAO & EXPORTACAO DE M - CNPJ Nº 13.630.407/0001-44,** vencedora do ITEM: 85, no valor global de R$ 16.800,00; **AFS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - CNPJ Nº 15.302.324/0001-51,** vencedora dos ITENS: 02, 09, 10, 17, 28, 35, 44, 45, 48, 66, 67, 68, 87, 88 e 89, no valor global de R$ 451.160,00; **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 24.994.990/0001-99,** vencedora dos ITENS: 32, 90 e 91, no valor global de R$ 12.312,00; **LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITA - CNPJ Nº 27.600.270/0001-90,** vencedora do ITEM: 06, 12, 13, 23, 25, 26, 27, 40, 62 e 84 no valor global de R$ 274.000,00; **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 29.043.834/0001-66,** vencedora do ITEM: 22, no valor global de R$ 3.600,00; **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 31.905.076/0001-90,** vencedora dos ITENS: 36, 59 e 60, no valor global de R$ 404.000,00; **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO - CNPJ Nº 35.250.918/0001-73,** vencedora do ITEM: 80, no valor global de R$ 64.000,00; **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 40.788.766/0001-05,** vencedora do ITEM: 08, no valor global de R$ 27.240,00 e **NOVA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 41.365.113/0001-78,** vencedora do ITEM: 42, no valor global de R$ 900,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO das Empresas acima Vencedoras, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Limoeiro, 06 de Setembro de 2021.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:D66CF93D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021. DISPENSA EMERGENCIAL Nº 015/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021. DISPENSA EMERGENCIAL Nº 015/2021

CHAMADA PÚBLICA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021. DISPENSA EMERGENCIAL Nº 015/2021 – O Município de Limoeiro/PE, através do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro, vem informar aos interessados, que irá abrir CHAMADA PÚBLICA para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 10/09/2021 ÀS 15H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

O Termo de Referência estará disponível no Site Oficial do Município https://www.limoeiro.pe.gov.br/licitacoes/, na Sala da CPL, sito a Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000 ou através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com.

Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e deverão ser enviados para o E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com até a data Limite para recebimento.

Maiores Informações: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro, sito a Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000, no horário de 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira.

Limoeiro, 06 de Setembro de 2021.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:D5660F55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 5/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 05/2021.Objeto Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados para atender demandas do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais. Empresa Vencedora e Habilitada: ARARIPE COM. E LOC. LTDA EPP CNPJ Nº 39.441.689/0001-25. Valor Proposto R$ 102.400,00.

Mirandiba PE, 06 de setembro de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:ED71C199

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 6/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 06/2021.Objeto aquisição de ambulância tipo a – simples remoção tipo furgoneta Empresa Vencedora e Habilitada: CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ Nº 35.307.250/0002-34. Valor Proposto R$ 185.000,00.

Mirandiba PE, 06 de setembro de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:24DCC8ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO CONCORRÊNCIA/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública SRP nº 001/2021.Objeto CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TROCA DOS ATIVOS ELÉTRICOS COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE MOVIMENTOS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA-PE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS. Empresa vencedora habilitada LIDER CONSTRUÇÕES EE PROJETOS EIRELI CNPJ Nº 29.446.797/0001-27.Valor global RS 1.376.309,28

Mirandiba PE, 06 de setembro de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:DC18751A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO ADMINISTRATIVA 001-2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO ADMINISTRATIVA
A Secretária Municipal de Saúde de Mirandiba - PE, no uso de sua competência Decide: Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, ANULAR o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico SRP 007/2021 determinando à Secretaria de Saúde do município que apresente novamente termo de referência, para abertura de novo procedimento licitatório, tudo ainda com base no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93; é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e n° 473 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se nos diários oficiais competentes.

Mirandiba 06 de setembro de 2021.

MARIA DIANA VIEIRA DA SILVA RODRIGUES.
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:43609073

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 022/2021 - FME - EDITAL RETIFICADO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 927855 - EDITAL RETIFICADO

Processo Licitatório Nº 022/2021-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 016/2021. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE DIÁRIO DE CLASSE, DESTINADOS AO REGISTRO DE FREQUÊNCIA E ATIVIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2021 DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Valor Máximo Aceitável: R$ 64.236,60. Início do Acolhimento das Propostas:** 08/09/2021, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 21/09/2021, 13:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 06/09/2021.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:9ECAB6A5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 055/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 055/2021. **Tomada de Preços** Nº 002/2021. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POR CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO PRIMAVERA, MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE CONVÊNIO Nº 900216/2020 - CONTRATO DE REPASSE Nº 1070358-93/2020. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 496.385,83**. Data de Abertura**: 24/09/2021; **Hora**: 08:00h. **Local da Sessão:** Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Informações Adicionais: Edital e outras informações podem ser obtidas no Site Oficial do Município www.paudalho.pe.gov.br, através do E-mail: pmppaudalho@gmail.com, no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 06/09/2021.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:9BB98225

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021-FMS

FORNECEDOR: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIO – CNPJ Nº 09.617.964/0001-58. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços o FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, ATENÇÃO BÁSICA, CENTRO DE PARTO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, DESTE MUNICÍPIO. **Processo Licitatório nº 015/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 014/2021**. Valor Global: **R$ 3.636,00**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 26 de Julho de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0ACBCEA4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021-FMS

FORNECEDOR: D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI-ME – CNPJ Nº 23.680.034/0001-70. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 019/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 018/2021**. Valor Global: **R$ 1.482.709,20**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 16 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0DF282E0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021-FMS

FORNECEDOR: HKA TECNOLOGIAS DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.729.347/0001-06. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 014/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 013/2021**. Valor Global: **R$ 2.550,00**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 17 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:71B2E6F2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021-FMS

FORNECEDOR: PREVENTIVA INFORMATICA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.688.388/0001-04. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 014/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 013/2021**. Valor Global: **R$ 837,00**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 17 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E47DFC36

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021-FMS

FORNECEDOR: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.689.972/0001-50. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 014/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 013/2021**. Valor Global: **R$ 148.760,00**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 18 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:3966C93F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021-FMS

FORNECEDOR: EUROTECH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.496.569/0002-06. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 014/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 013/2021**. Valor Global: **R$ 26.040,00**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 18 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:AD94E678

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021-FMS

FORNECEDOR: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.132.785/0001-32. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 019/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 018/2021**. Valor Global: **R$ 18.843,60**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 18 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:9EE0491F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021-FMS

FORNECEDOR: POSTERARI ASSESSORIA TECNICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.743.543/0001-39. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 019/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 018/2021**. Valor Global: **R$ 9.200,00**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 18 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:8D1DCBDB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021-FMS

FORNECEDOR: D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.680.034/0001-70. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (ALCOOL, ALGODÃO, ESPAÇADOR, FILTRO BACTERIOSTATICO, MACACÃO, MASCARA, OCULOS DE PROTENÇAO, PROTETOR FACIAL, SACO PLASTICO, SAPATILHA PRO-PÉ e TOUCA DESCARTAVÉL), DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 016/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 015/2021**. Valor Global: **R$ 280.700,00**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 18 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:006FC6C4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021-FMS

FORNECEDOR: AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.676.091/0001-94. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 019/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 018/2021**. Valor Global: **R$ 4.371,00**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 18 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:5CB82361

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021-FMS

FORNECEDOR: MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.774.241/0001-56. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 019/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 018/2021**. Valor Global: **R$ 5.325,00**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 18 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:75C99F13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021-FMS

FORNECEDOR: PLASTIC WAY PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.202.521/0001-94. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (ALCOOL, ALGODÃO, ESPAÇADOR, FILTRO BACTERIOSTATICO, MACACÃO, MASCARA, OCULOS DE PROTENÇAO, PROTETOR FACIAL, SACO PLASTICO, SAPATILHA PRO-PÉ e TOUCA DESCARTAVÉL), DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 016/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 015/2021**. Valor Global: **R$ 25.080,00**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 19 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:253E5B61

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021-FMS

FORNECEDOR: MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.131.938/0001-74. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (ALCOOL, ALGODÃO, ESPAÇADOR, FILTRO BACTERIOSTATICO, MACACÃO, MASCARA, OCULOS DE PROTENÇAO, PROTETOR FACIAL, SACO PLASTICO, SAPATILHA PRO-PÉ e TOUCA DESCARTAVÉL), DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 016/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 015/2021**. Valor Global: **R$ 8.000,00**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 19 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:A2DC7E2E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021-FMS

FORNECEDOR: DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.940.808/0001-82. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (ALCOOL, ALGODÃO, ESPAÇADOR, FILTRO BACTERIOSTATICO, MACACÃO, MASCARA, OCULOS DE PROTENÇAO, PROTETOR FACIAL, SACO PLASTICO, SAPATILHA PRO-PÉ e TOUCA DESCARTAVÉL), DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 016/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 015/2021**. Valor Global: **R$ 3.400,00**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 19 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:5DE159F1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021-FMS

FORNECEDOR: GLOBAL COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.892.706/0001-08. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 019/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 018/2021**. Valor Global: **R$ 6.600,00**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 19 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:4C94A36A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021-FMS

FORNECEDOR: BEDI INTERNACIONAL ARTIGOS DE VESTUARIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.745.922/0001-00. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (ALCOOL, ALGODÃO, ESPAÇADOR, FILTRO BACTERIOSTATICO, MACACÃO, MASCARA, OCULOS DE PROTENÇAO, PROTETOR FACIAL, SACO PLASTICO, SAPATILHA PRO-PÉ e TOUCA DESCARTAVÉL), DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 016/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 015/2021**. Valor Global: **R$ 35.250,00**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 19 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:5886A96F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021-FMS

FORNECEDOR: GLOBAL COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.892.706/0001-08. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (ALCOOL, ALGODÃO, ESPAÇADOR, FILTRO BACTERIOSTATICO, MACACÃO, MASCARA, OCULOS DE PROTENÇAO, PROTETOR FACIAL, SACO PLASTICO, SAPATILHA PRO-PÉ e TOUCA DESCARTAVÉL), DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 016/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 015/2021**. Valor Global: **R$ 3.950,00**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 19 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:C9CA8E90

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021-FMS

FORNECEDOR: JOSILMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.985.070/0001-71. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (ALCOOL, ALGODÃO, ESPAÇADOR, FILTRO BACTERIOSTATICO, MACACÃO, MASCARA, OCULOS DE PROTENÇAO, PROTETOR FACIAL, SACO PLASTICO, SAPATILHA PRO-PÉ e TOUCA DESCARTAVÉL), DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 016/2021-FMS, Pregão Eletrônico nº 015/2021**. Valor Global: **R$ 1.130,00**. Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 19 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:B39CD385

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 057/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982511

Processo Licitatório Nº 057/2021. **Pregão Eletrônico** Nº 043/2021. **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ELETRODOMESTICO, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DO PAUDALHO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 49.090,32. **Início do Acolhimento das Propostas:** 08/09/2021, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 21/09/2021, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 06/09/2021.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:ED3BA371

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 058/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982511

Processo Licitatório Nº 058/2021. **Pregão Eletrônico** Nº 044/2021. **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE PAUDALHO. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 473.131,30. **Início do Acolhimento das Propostas:** 08/09/2021, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 20/09/2021, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 06/09/2021.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:97384159

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 063 - FMAS, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal visando atender excepcional interesse público através de seleção pública simplificada no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 107, em 02 de janeiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a CI Nº 109/2021, oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a qual oficializa o pedido de contratação de pessoal e trás a justificação fática para a referida contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a **contratação emergencial dos selecionados do certame 001/2021**, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Paudalho, a saber:

FUNÇÃO PÚBLICA: ATENDENTE

NOME:	CPF:
ELIDIANE RODRIGUES DA SILVA	074.203.124-19

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se E Cumpra-se.

Paudalho, 03 de Maio de 2021.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Secretária Munic. de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Brunna Raysa Borba Dias
Código Identificador:97360FF4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064-FMAS, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal visando atender excepcional interesse público através de seleção pública simplificada no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 107, em 02 de janeiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a CI Nº 189/2021, oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a qual oficializa o pedido de contratação de pessoal e trás a justificação fática para a referida contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a **contratação emergencial dos selecionados do certame 001/2021**, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Paudalho, a saber:

FUNÇÃO PÚBLICA: COZINHEIRO(A)

NOME:	CPF:
CREUZA JUDITE DA SILVA	459.124.914-04
ANA MARIA COELHO DE SOUZA	845.729.654-04

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se E Cumpra-se.

Paudalho, 03 de Agosto de 2021.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Secretária Munic. de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Brunna Raysa Borba Dias
Código Identificador:082A2104

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065-FMAS, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal visando atender excepcional interesse público através de seleção pública simplificada no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 107, em 02 de janeiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a CI Nº 190/2021, oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a qual oficializa o pedido de contratação de pessoal e trás a justificação fática para a referida contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a **contratação emergencial dos selecionados do certame 001/2021**, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Paudalho, a saber:

FUNÇÃO PÚBLICA: NUTRICIONISTA

NOME:	CPF:
LUCIENE TEREZINHA DOS SANTOS SILVA	029.929.014-07

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se E Cumpra-se.

Paudalho, 03 de Agosto de 2021.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Secretária Munic. de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Brunna Raysa Borba Dias
Código Identificador:CE8F38B6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066 - FMAS, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal visando atender excepcional interesse público através de seleção pública simplificada no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 107, em 02 de janeiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a CI Nº 211/2021, oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a qual oficializa o pedido de contratação de pessoal e trás a justificação fática para a referida contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a **contratação emergencial dos selecionados do certame 001/2021**, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Paudalho, a saber:
FUNÇÃO PÚBLICA: OFICINEIRO DE DANÇA

NOME:	CPF:
LINDINALDO LUIZ CAITANO PEREIRA	093.226.094-27

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se E Cumpra-se.

Paudalho, 18 de Agosto de 2021.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Secretária Munic. de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Brunna Raysa Borba Dias
Código Identificador:A4655BE7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE QUIXABA
PORTARIA Nº 016/2021

A Gerente do FUNPREQ Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 156/2005, Art.70, inciso I,

RESOLVE:

a) Conceder Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor concursado o Sr. **JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS** matrícula nº 0010**,** brasileiro, viúvo, portador do **RG n° 2.828.838 SDS/PE** e do **CPF nº 274.036.024-04,** ocupante do cargo de **VIGILANTE**, lotado na Câmara Municipal de Vereadores deste Município de Quixaba/PE; nos termos do Artigo 40,§ 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003 e nos termos da Lei Municipal nº 156/2005 Seção II Art. 17, de acordo com o disposto no art.39.

b) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

c) Revogam-se as disposições em contrário.

d) Publique-se, registre-se, comunique-se.

Gabinete da Gerência, em 06 de setembro de 2021.

LUZIA JULIANA CABRAL DOS SANTOS
-Gerente de Previdência-

Publicado por:
Luzia Juliana Cabral dos Santos
Código Identificador:28A2EF6A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTAS DE PRECOS TOMADA DE PRECOS N° 01/2021 PROCESSO Nº 039/2021

EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTAS DE PRECOS
TOMADA DE PRECOS N° 01/2021
PROCESSO Nº 039/2021

A CoMISSÃO pernamente de Licitação do Municipio de Salgadinho-PE, em cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 torna público o resultado do julgamento das Propostas de Preços da licitação na modalidade TOMADA DE PRECOS N° 001/2021, com o seguinte objeto: contratação de empresa especializada para execução de AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POR CALÇAMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PE, através do CONVÊNIO **Nº 8915/2019**- CONTRATO DE REPASSE **Nº 1.066.205-01** DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/OGU/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, declarando vencedora do certame a **EMPRESA MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ: 17.633.675/0001-06**,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF Nº 24.361.671/0001-46, sediada na Rua Padre Augusto Soares, 38, Bairro Novo, Gravatá- -PE, CEP: 55.643.390, devidamente representada pelo senhor **JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 5108224 SSP-PE, inscrito no CPF/MF 022.038.854-75, residente domiciliado na Rua José Tavares de Almeida, 12, bairro, Três Maria, Carpina-PE, CEP: 55.818-410, telefone (81) 99643-4848, Email: mgmserviços@hotmail.com., no valor de **R$ 572.475,61 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos**. A empresa renunciou expressamente o prazo recursal. Maiores informações com a CPL, localizada a rua Antônio Gomes de Moura, 50 – centro – Salgadinho –PE, no horário das 8h às 13h**.**

EDNA CLAUDINO DA SILVA MOURA
Presidente Da CPL – Telefone 81 – 9.96686145.

Publicado por:
Edna Claudino da Silva Moura
Código Identificador:161D074B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2021

Reconheço e Ratifico a DL n° 031/2021, PA n° 071/2021. Com fulcro no art.24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: contratação da empresa **CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA – EPP (CNPJ: 30.431.360/0001-09)** para prestação de serviços especializados referentes a realização de exames por imagem (mamografia bilateral e unilateral), utilizando unidade móvel (trailer adaptado com equipamento), para atendimento a usuários do SUS, por intermédio da secretária municipal de saúde de Santa Maria da Boa Vista – PE. Valor Global: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Santa Maria da Boa Vista (PE), 03 de setembro de 2021.

AURELIANO GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:8E87F9DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 033/2021 - Pregão Eletrônico Nº 015/2021
Objeto: Registro de preços para aquisição de kits de alimentação escolar destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Valor máximo aceitável: R$ 807.785,76. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00horas** do dia **06/09/2021**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **20/09/2021 às 09:00 horas** Abertura da sessão de lances: **20/09/2021, às 09:30 horas, (horários de Brasília),** no site www.bnc.org.br. Edital disponível nos sites: www.bnc.org.br ou www.saocaetano.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: cplprefeiturasc@gmail.com.

São Caetano, 03 de setembro de 2021.

JONAS JOBSON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:BB97EA0C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

CPL - COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a rede municipal de ensino (merenda escolar).

CONTRATADO: Empresa CARLOS G A DANTAS, CNPJ nº 30.958.204/0001-09, com endereço RUA FRANCISCO BARTOLOMEU ALVES DE CARVALHO, CAJUEIRO, IGUATU-CE.

Valor global: R$ 248.900,56 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: de 02/09/2021 à 31/12/2021.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:B62320A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 031/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2021

Processo Nº: 031/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00029/2021. Compra. Tipo menor preço por lote. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde. Valor: R$198.714,00.Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 23 de Setembro de 2021. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 23 de Setembro de 2021. No site https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.saojosedoegito.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38441144, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis.

São José do Egito, 08/09/2021.

VANDERLÂNIA DE LUCENA GOUVEIA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Luciara Leite de Lira
Código Identificador:67BFCD55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021
TOMADO DE PREÇO Nº 001/2021

AVISO DE ADIAMENTO

A Presidente da CPL do Município de Sirinhaém/PE, vem a público comunicar que a sessão de abertura do referido Processo Licitatório nº **030/2021** Tomada de Preço nº **001/2021**, que tem como OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização do serviço, projeto técnico de engenharia para pavimentação em paralelepípedos no Distrito da Barra de Sirinhaém, com material e mão-de-obra da empreiteira conforme especificações contidas no termo de Referência. Que seria realizada no dia 17.09.2021 fica adiada **SINE DIE.**

Sirinhaém-PE, 06 de setembro de 2021.

JOSILENE MARIA CAVALCANTI SILVA
Presidente

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:7F613EDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021
TOMADO DE PREÇO Nº 002/2021

AVISO DE ADIAMENTO

A Presidente da CPL do Município de Sirinhaém/PE, vem a público comunicar que a sessão de abertura do referido do Processo Licitatório nº **031/2021** Tomada de Preço nº **002/2021**, que tem como OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização do serviço, pavimentação de vias públicas, com paralelepípedos de pedra granítica, construção de meio-fio granítico, com material e mão-de-obra da empreiteira conforme especificações contidas no termo de Referência Que seria realizada no dia 20.09.2021 fica adiada **SINE DIE.**

Sirinhaém-PE, 06 de setembro de 2021.

JOSILENE MARIA CAVALCANTI SILVA
Presidente

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:283999DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 034/2021.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.68 inciso IV da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, que o dia 07 de setembro de 2021, Dia da Independência do Brasil será na terça-feira;

CONSIDERANDO, a determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, que decretou ponto facultativo para todo o estado de Pernambuco no dia 06 de setembro.

DECRETA:

Artigo 1º - PONTO FACULTATIVO, no âmbito das repartições públicas municipais, no dia 06 de setembro (segunda-feira), ressalvada a plena regularidade dos serviços de utilidade pública que sejam indispensáveis à população solidanense.

Artigo 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda às comunicações de praxe aos órgãos públicos estabelecidos neste município;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:F163B7B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI.
ATENDIMENTO A LEI 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014

PROCESSO LICITATORIO: Nº. 054/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 026/2021

TIPO: Menor Preço

CARACTERÍSTICA: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos, destinados a instalação e manutenção de poços artesianos, que atendem as necessidades do município de Solidão - PE.

ABERTURA: dia 21/09/2021, às 10:00 hs (Horário de Brasília), através do sistema de compras eletrônicas utilizados pela administração, cujos acessos estão disponíveis no site da LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

Valor Global Estimado do Objeto: R$ 50.675,00 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Edital e informações disponíveis a partir de 09/09/2021, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Solidão - PE, na sala de licitações, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, n° 184, Centro – Solidão – Pernambuco – CEP: 56.795-000, fone/fax (0**) 87 3830 1140 / 1141, das 8:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira. Sites: para disputa do certame: www.licitanet.com.br (por meio de cadastro prévio para obter usuário e senha de acesso/login ao sistema eletrônico LICITANET) e para consulta/impressão do edital e anexos: www.solidao.pe.gov.br. E-mail para informações/dúvidas: cplprefeiturafms@hotmail.com.

Solidão/PE, 08/09/2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:7E3135E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO SMET Nº 007/2021, PREGÃO ELETRÔNICO SMET Nº 002/2021.

PROCESSO SMET Nº 007/2021, PREGÃO ELETRÔNICO SMET Nº 002/2021. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr.**Aquisição parcelado de equipamentos de informática e eletrônicos em atendimento as atividades educacionais desenvolvidas no âmbito do sistema municipal de ensino de Tabira/PE, licitação exclusiva para ME ou EPP, conforme lei complementar 123/2006 e 147/2014.Exceto os itens (01, 02, 09, 10, 21, 22) que terão ampla concorrência** Julgamento**MENOR PREÇO POR ITEM,**Valor máximo aceitável global para todos os itens:R$1.984.225,90**.** Início do acolhimento das propostas: 08/09/2021 às 12:00h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 20/09/2021 às 08:00h. Abertura da sessão de lances: 20/09/2021, às 09:00h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tabira, 06 de setembro de 2021

RUI ACIOLY BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:CB18E313

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2º. TERMO ADITIVO

2º. TERMO ADITIVO /DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS N. 20/2021. PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 28/2021. Contratante: Câmara de Vereadores e Tacaratu; Contratado: CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP Constitui objeto do presente instrumento estabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO N. 020/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021, cujo objeto é a aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel S10). DO PERCENTUAL DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: fica estabelecido o percentual de 1,33% a título de equilíbrio ao preço unitário do litro da gasolina, que passará ao valor atual de R$ 6,069, nos termos do processo administrativo. Base legal: art. 65, II "d" da lei N. 8.666/93 subsidiária da Lei N. 10.520/2021. Data da Assinatura: 27/08/2021.

Tacaratu, 27 de agosto de 2021.

MANOEL FÉLIX DOS SANTOS FILHO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:ED021A4F

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, torna público o Processo Administrativo nº27/2021, Inexigibilidade nº05/2021, RATIFICO a Inexigibilidade **de Licitação** reconhecida pelo Procurador Jurídico do Câmara Municipal para contratar com a empresa L A V DE MELO SERVIÇOS DE CURSOS LIVRE - EVOLUTION**,** sociedade empresária Limitada Unipessoal, inscrita no CNPJ n. 36.650.626/0001-90, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/AL, **visando a inscrições de 05 (cinco) inscrições no XXII Congresso Nacional para Gestores e Servidores Públicos, a ser ministrado nas dependências do Marinas Maceió Hotel, estabelecido a Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió-AL, no período de 27/08/2021 a 30/08/2021, destinados a capacitação dos Vereadores: ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO, DÁRIO DE SOUZA CARVALHO JÚNIOR, LUCAS BALBINO TORRES, MANOEL MESSIAS GOMES DE SÁ e do Assessor Legislativo JOSÉ GERSON DA SILVA JÚNIOR.:**
Essa ratificação se fundamenta caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, no valor global de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).** Publique-se o presente ato na imprensa oficial,

conforme estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Tacaratu, 26 de Agosto de 2021.

LUCAS BALBINO TORRES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:DFFC5089

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 24/2021

Contrato n° 24/2021, Objeto: **05 (cinco) inscrições de Vereadores para participar do XXII Congresso Nacional para Gestores e Servidores Públicos, a ser ministrado nas dependências do Marinas Maceió Hotel, estabelecido Rua José Luiz Calazans, 30, Jatauba, Cidade: Maceió-AL, no período de 27/08/2021 a 30/08/2021. CONTRATADA: L A V DE MELO SERVIÇOS DE CURSOS LIVRE, CNPJ sob Nº36.650.626/0001-90, valor global R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), vigência de 30 dias, a partir de 26/08/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº27/2021 – Inexigibilidade nº05/2021.**

LUCAS BALBINO TORRES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:B0507916

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO 002/2021

PROCESSO: 019/2021. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Chamada Publica 002/2021. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviço. **OBJETO:** credenciamento de "Casas de Apoio" com sede na cidade de RECIFE no estado do PERNAMBUCO para prestação de serviços de hospedagem especializada, com atendimento 24 horas, aos **PACIENTES E ACOMPANHANTES PARA REALIZAR TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO**. **VALOR MAXIMO ACEITAVEL:** R$ 20.000,00 (Vinte mil reais). **DATA LIMITE PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS 08/09/2021** a **08/09/2022**. Sala da CPL, situada na rua Floriano Peixoto n°002 – centro – Tupanatinga/PE CEP.: 56540-000. O edital está disponível através do site www.tupanatinga.pe.gov.br ou do e-mail licitacaotupanatinga@outlook.com. Fone 87 3856-1156**,**

Tupanatinga, 06 de setembro de 2021.

SAULO DO NASCIMENTO FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Saulo do Nascimento Freitas
Código Identificador:164B1436

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 072, DE 10 AGOSTO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel destinado à perfuração de poço para implantação de adutora e tubulação para captação de água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/411, com as alterações da Lei nº 2.786/56, e

CONSIDERANDO, que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO, que o imóvel será destinado à perfuração de poço para implantação de adutora e tubulação para captação de água.

CONSIDERANDO, que o Município de Tupanatinga necessita previamente regularizar a documentação para validação obra;

CONSIDERANDO, a existência de diversos critérios técnicos que indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à construção da obra aludida,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o seguinte imóvel localizado na área rural do Município de Tupanatinga, denominado como Sítio Baiãozinho, s/n°, perímetro rural com área de 1.000 m² (Mil metros)ou seja 0,1 Hectares, medindo 25,00 metros de frente e 40,00 metros de fundo de comprimento em cada flanco, confrontando-se: a Direita com o Sr. Silvio Coelha Oliveira de Andrade, ao fundos com Sr. José Ferreira de Brito, a Esquerda com o Sr. José de Preto, e a Frente com a PE 270. Tendo como proprietário o Sr. José Ferreira de Brito, portador do CPF 273.817.494 -91, residente neste Município.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto destinado à perfuração de poço para implantação de adutora e tubulação para captação de água neste Município.

Art. 3º Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente prova de sua propriedade.

Art. 4º Não havendo concordância com o valor das avaliações, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a ajuizar para a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

Art. 6º O Município de Tupanatinga efetuará o depósito judicial base de acordo com o valor venal do Imóvel para o corrente Exercício.

Art. 7º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º A referida área será incorporada ao Patrimônio do Município.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tupanatinga 07 de setembro 2021

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:CCEE0C9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 076, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 550, de 23 de agosto de 2021 que cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 550, de 23 de agosto de 2021, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC;

CONSIDERANDO que a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC deve ser o órgão indutor e norteador da Política Cultural do Município de Tupanatinga,

DECRETA:

Art. 1° O Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, tem por finalidade propor princípios, normas, diretrizes e linhas de ação da Política Pública de Cultura do Município de Tupanatinga, por meio da gestão compartilhada entre o Governo e a sociedade civil, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 2° O Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC, de caráter permanente, será composto, de forma paritária, por 12 (doze) representantes do poder público e da sociedade civil, designados por ato do Prefeito do Município de Tupanatinga.

Parágrafo único. Os membros serão designados para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

Art. 3° Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC, representantes do poder público, na forma de titulares e respectivos suplentes, serão:

2 (dois) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;
1 (um) representante da Secretaria de Educação;
1 (um)secretaria de Assistência Social;
1 (um)secretaria de Administração;
1 (um)secretaria de Agricultura;

Parágrafo único. Os representantes de que trata os incisos I a V serão indicados ao Prefeito do Município de Tupanatinga pelo titular do órgão.

Art. 4° Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC, representantes da sociedade civil, na forma de titulares e respectivos suplentes, serão indicados pelos seguintes segmentos:

Música;

Artesanato;

Cultura Popular;

Artes Cênicas (teatro, circo, ópera, dança);

Artes Visuais;

Literatura

Art. 5° O fórum para processo de eleição dos segmentos previstos no art. 4°, será realizado com a indicação dos representantes de cada membro da Sociedade Civil.

O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral a ser designada por portaria da Secretária de Cultura, Turismo e Desportos.

Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal.

Art. 6° A participação no Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC será considerada serviço público relevante, e sua atividade não será remunerada.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tupanatinga, 06 de setembro.

SEVERINO SOARES DOS SANTOSPREFEITO
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:CE08916E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
PORTARIA Nº 102, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Cria comissão eleitoral para as eleições dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desportos no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Criar comissão eleitoral para coordenação e acompanhamento da eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC para o biênio 2021 a 2023.

Art. 2º Nomeia a comissão eleitoral para coordenação e acompanhamento da eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC, constituída dos seguintes integrantes:

I. Secretária de Cultura, Turismo e Desportos – Marta Suely Alves Cavalcante – CPF nº 030.325.834-97

II. Coordenador de Turismo e Cultura – José Edimilson de Oliveira – CPF nº 3256.611.644-20

III. Diretor de Esportes – José Nunes de Lima – CPF nº 059.975.144-47

Art. 3º Compete a Comissão coordenar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC para o mandato do biênio 2021 a 2023, conforme Lei Municipal nº 550, de 23 de agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 076, de 25 de agosto de 2021.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tupanatinga, 06 de setembro 2021

MARTA SUELY ALVES CAVALCANTE
Secretária de Cultura, Turismo e Desportos

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:3F534983